

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 03 de julho de 2023 às 07h59
Seleção de Notícias

Consultor Jurídico | BR

Direitos Autorais | Direito de Imagem

Paradoxo da ingenuidade e inteligência artificial (de)generativa 3
CONSULTOR JURÍDICO

Monitor Mercantil Digital online | RJ

Marco regulatório | INPI

ChatGPT: o que essa IA sabe sobre patentes no Brasil? 7
REDAÇÃO

Fator Brasil - Online | BR

Denominação de Origem

I Evento Internacional de Indicações Geográficas de Artesanato no Rio de Janeiro 9

Paradoxo da ingenuidade e inteligência artificial (de)generativa

A ingenuidade é um paradoxo, pode ser dádiva, pode ser morte. Na contemporaneidade, parece que almejamos a ingenuidade por sobrevivência. Crer ingenuamente é fundamental para seguirmos existindo. A crença na tecnologia pelas benesses trazidas pode ser incluída nessa ideia. O impacto da inteligência artificial carrega em si esse paradoxo também, entre dádiva e morte. Que alegria poder usufruir das benesses da tecnologia! Dádiva. Perigo pelos avanços tecnológicos absolutamente descontrolados. Morte! Apontar para um dos lados com a exclusão do outro é um maniqueísmo ao qual não devemos aderir. Acreditar que a criatividade é exclusividade humana alimenta a esperança de que o trajeto futuro da humanidade será ainda como aquele desenhado nas pinturas rupestres: forma de expressão humana! O humano precisa se proteger como humano (ainda que alguns não mereçam tal proteção). Por sua vez, acreditar no desenvolvimento de algoritmos, máquinas, robôs ou emaranhados de letras e funções não humanas é constatar que a tecnologia é cortante.

Nada mais. Nem nada demais. Até aí, terreno da dádiva. O avanço da chamada inteligência artificial generativa centraliza o debate em muitos níveis. E a pergunta é: o que é do terreno humano que queremos e devemos permitir que seja substituído? Caso o resultado seja demasiadamente pernicioso ao ser humano, estaremos diante de uma inteligência artificial (de)generativa! Aqui, vale uma reflexão à parte. O espaço-tempo que ora ocupamos é o da perplexidade diante do futuro que imaginávamos de modo diferente. Não há carros voadores, não há robôs que nos servem de forma obediente. Fomos abalroados. Fomos atingidos em pleno vôo em direção a fantasias de ficção científica que não se realizaram. Fomos atingidos em pleno vôo com um plano estranho, sem direção concreta. Não há Jetsons nem Marty Mc Fly. O que há é um acesso aos dados, às informações e ao conhecimento que nunca foi tão intenso. Acesso prometido e entregue para nós, mas também nas mãos

dos possíveis "colonizadores da informação".

Um vôo que fusiona liberdades com obediência a decisões algoritmicamente tomadas por terceiros que são, obviamente, os (novos) donos do poder. O curioso é que a disputa pela nossa atenção para o uso dos produtos ou serviços fortaleceu ainda mais a condição de commodity do tempo. Vivemos a plenitude humana da escassez de tempo! Nunca houve tanto acesso a dados, informações, conteúdo e nunca tivemos tão pouco tempo para usufruir de tudo o que nos está disponível. Daí que os grandes poderes econômicos estão vinculados ao chamado regime de informação, em que (a retenção e uso de) dados, informações e conteúdo são a força motriz da dominação. Intuitivamente, qualquer pessoa com mínimo acesso às redes e à internet tem esse entendimento hoje de que o poder se concentra em quem domina a informação. Há, portanto que se refletir sobre um particular aspecto que é a inteligência artificial generativa.

E então, vale lembrar que a tecnologia não pergunta se pode passar. Nem freio de trem, alarmante, ela possui. Destrói o que está preso nos trilhos. Nem sempre o maquinista é o responsável. Pode ser um problema nos trilhos, pode ser no terreno, ou pode ser um objeto ou animal preso nos trilhos. O problema do atual estado da tecnologia é que ela parece claramente estar descarrilhada. E não temos visto o cuidado devido. Há pensadores que já observaram e perceberam a gravidade de muitas circunstâncias baseadas em ferramentas de inteligência artificial (generativa ou não) e vem exteriorizando de forma bastante objetiva e cortante, como é o caso de Bridle, ao afirmar que "a tecnologia é a condutora elementar da desigualdade em vários setores.¹ Muito mais incômodo, o autor, quando descreve que "reduzir operários a algoritmos de carne, úteis apenas devido à sua capacidade de se mexer e seguir ordens, facilita na hora de contratar, demitir e abusar deles"².

Seu exemplo é sobre um depósito da Amazon, mas seu livro é farto em apontar outros casos. Há de se ad-

Continuação: Paradoxo da ingenuidade e inteligência artificial (de)generativa

mitir, portanto, que o avanço tecnológico - irrefreável - pode permitir benesses, mas pode trazer dificuldades. Avançar no terreno da criatividade, única exclusividade absoluta humana, pode ser altamente perigoso e danoso. Aparentemente é o maior dos perigos. Em suma, a Inteligência artificial é perigosa, sobretudo quando (de)generativa! Fechem os o foco para detalhar críticas: Milissegundos de história atrás surgiu a polêmica sobre o Chat GPT. Discutiu-se se a ferramenta seria uma benesse por permitir construções de textos, inclusive científicos. Há uma vigarice evidente, como já disse Lenio Streck, por trás da ferramenta. Alguns estudantes entenderam que a ma-landragem seria válida e que misturar com textos autorais seria uma "vantagem". Auferir vantagens indevidas "não cai bem", para começar do mínimo.

Contudo, para nossa sorte, houve alguma comoção. Houve um movimento de desagrado e espanto no terreno da ética. Boa notícia! No mesmo sentido do bom espanto, houve um certo desconforto com a ficcionalização por Inteligência artificial de algumas interpretações artísticas. Beatles interpretando Bohemian Rhapsody, do Queen, por exemplo. Foi curioso, divertido, mas pareceu invasivo para alguns. Também houve espanto e desconforto com o episódio Joan é Péssima da série Black Mirror. Houve, a la vez, alguma comoção, desconforto, comemoração e curiosidade. Por sorte, também houve estranhamento. Es-tra-nha-men-to. Uma lufada de esperança surge com este estranhamento. E nesse ponto, é importante refletir minimamente sobre elementos do campo jurídico. Intuitivamente, mesmo quem não sabe uma linha sequer de direitos autorais pode constatar que o uso indevido e/ou não autorizado do trabalho criativo alheio pode gerar efeitos negativos.

O desconforto, pois, pode estar aliado à intuição de um sistema eficaz. E não estou me referindo ao entendimento sobre propriedade, estou me referindo a que não-juristas percebem quando há excessos em práticas sociais ofensivas do direito de imagem, do conceito de autoria, de interpretação não autorizada. E percebem o excesso de forma evidente. Com isso,

já temos o suficiente para tratar de três dispositivos legais, não mais do que isso. São conceituais, é verdade, mas estão positivados. São eles os incisos I e II do artigo 24 da Lei 9610/98: Art. 24. São direitos morais do autor: I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra; II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra. Adicionamos os conceitos previstos no artigo 27 da mesma lei: inalienabilidade e irrenunciabilidade³. A ponte é demasiadamente simples: sendo a criação um conceito voltado ao humano, e sendo o sistema de direitos autorais um conjunto de regras, institutos e princípios voltados à proteção do humano na qualidade de criador, está protegido o autor que, por sua vez, pode ter seu nome indicado ao lado da obra.

Mais do que isso, não pode haver alienação dessa condição e nem pode, o autor, esse tal humano protegido, renunciar. A tentativa do sistema de proteger os criadores, autores e intérpretes é constante, mas não é absoluta. O sistema de proteção e transferência de direitos inclui no universo dos direitos autorais praticamente toda a indústria cultural, o que não é um mal em si mesmo nem nunca deveria ser assim interpretado, pela mediocridade (para dizer o mínimo) do argumento. Mas não dá a voz suficiente ao criador. "Criador mudo." Porém, não é novidade que as críticas ao sistema são consistentes e constantes, por razões óbvias: um sistema que pretende proteger uma parte mais frágil não pode ser exclusivamente comandado pelo mais poderoso. Esta é a síntese mais evidente do paradoxo dos "**direitos** autorais", um contrassenso semântico-hermenêutico por excelência! Porém, tente-se afastar as pesadas críticas para seguir numa pavimentação possível.

Qual o problema das avançadas tecnologias de inteligência artificial - criativas, criadores, criaturas de IA - e a condição de autor? É que as ferramentas ou resultados são incompatíveis pela condição autoral empresarial exatamente por serem não-humanas. O que houve, portanto, com o espanto do Chat GPT e as falsas interpretações por parte do público foi altamente intuitivo. Ainda que seja curioso escutar "mama, uh uh uh" na voz de Lennon e Mc Cartney, é importante

Continuação: Paradoxo da ingenuidade e inteligência artificial (de)generativa

compreender o efeito equivocado da normalização do engano. Estando no terreno do curioso, pode ser alegado humor - aqui e ali uma paráfrase, um equívoco ou outro fato inocente (vá lá) aplicando-se limitações ou exceções de direitos autorais. Pode surgir excesso indevido e com alguma violação que ao menos seria relativamente menor do ponto de vista ético. Tudo isso é beirada hermenêutica, falta densidade do tratamento mais intenso.

Mas ao se compreender como normalizado, não importando se a autoria ou interpretação primeira estão protegidas ou se são respeitadas, o caminho ao equivocado se abre de forma contundente. O caminho ao desrespeito e a normalização da ofensa vão se fortalecendo. Em suma, este é o ponto que se deve atentar: o quanto se vai permitir que a inteligência artificial generativa agrida o que é tipicamente (e exclusivamente) humano para se buscar frear o processo. Em distopias clássicas na literatura e no cinema como Robôs Universais de Rossum (RUR) e Blade Runner, o que traz perigo são sujeitos autônomos (ou relativamente autônomos) envolvidos em tecnologia diante da presença de discussões éticas. O temor da autonomização está normalmente baseado na figura que compõe um "hardware externo". Mas aparentemente, esta realização literária não se realizou e parece que os maiores perigos não estão em sujeitos (ciborgues, robôs, réplicas) apartados de nós, mas em sujeitos que somos nós mesmos.

Talvez sequer venham a estar autonomizados. Isso pode ser compreendido numa amplitude de percepção da inteligência artificial e da forma em que foi conduzida a história da tecnologia contemporânea. Como lembra Byung-Chul Han⁴, o regime de informação é a forma de dominação na qual informações e seu processamento por algoritmos e inteligência artificial determina decisivamente processos sociais, econômicos e políticos. A oposição, segundo o filósofo contemporâneo se faz ao regime disciplinar em que corpos e energias são explorados. Se vivemos uma era do regime de informação (paralelamente ao regime disciplinar, pois não são excludentes), a concentração da pos-

sibilidade criativa universal nas mãos de detentores de capital e de informação pelo uso de ferramentas de inteligência artificial generativa é um problema real muito além de ciborguismos de qualquer natureza. Há, no mínimo, quatro razões iniciais para alterar da luz amarela para a vermelha: 1) não se pode admitir a atribuição de titularidade para as empresas desenvolvedoras sobre o resultado criativo (essa ideia é um absurdo já levantada por alguns incautos); 2) é necessário entender em que medida as ferramentas farão uso do conhecimento que as alimenta; 3) é necessário entender de que forma as ferramentas são alimentadas; 4) é fundamental refletir sobre a necessidade de limitação do uso, das permissões e dos resultados criativos.

Além disso, a proto-pergunta deve ser sempre do espaço da ética: o que poderemos e devemos fazer e que decisões deveremos tomar para o nosso futuro? E além disso, o que pretendemos para o nosso futuro? Todos estaremos inseridos no caminho, traga ele alegrias ou dor. Mesmo os que lucrem de forma significativa precisam entender as decisões que estarão tomando. É como o conceito de proteção ambiental: os filhos do desqualificado traficante de madeira que queima a floresta serão destinados a viver num planeta em chamas ateadas pelo pai. Construa a sua metáfora a seu gosto com a tecnologia. Corra ao vale do silício e faça suas apostas. Voltando ao tema do Chat GPT (que fique claro que ele vem tomado como o exemplo paradigmático) e às interpretações desautorizadas, um avanço foi a constatação de que alguma valoração ética se impôs no falseamento da autoria e da interpretação. E isso deve ser uma exigência dos novos tempos: falsear vozes, falsear resultados finais criativos, falsear criações artísticas e intelectuais deve ser considerado o que são: uma mentira a ser descoberta.

Há caminhos para o Direito, na direção desta ética tão evidente. Falsear criações pode ser mais amplo, e incluir o uso que já foi criado por terceiros, o fingir de anonimato, ou negar-se a origem, tudo conduz à reflexão ética. Ora, se é claro que um aluno pesquisador não pode escrever seu trabalho baseando-se no Chat

Continuação: Paradoxo da ingenuidade e inteligência artificial (de)generativa

GPT, esta conduta precisa ser nomeada como é: fraudulenta. Na produção de ciências há regras a serem obedecidas, e devem sê-lo. No mais, para que serve a ciência? Não será o avanço social? Se é assim, o avanço social não pode certamente ser uma farsa por muitas razões e, talvez somente uma delas seja a violação da autoria pelo avanço na individualidade. Há uma violação coletiva porque interessa a todos saber de onde vem o resultado da pesquisa científica para que ela possa, inclusive, ser combatida. No mais, a pesquisa vale por si só, é engrandecedora. O mesmo em relação à criação de textos.

O que busca um escritor? Somente o resultado final ou o processo? Parece que é evidente que o processo é parte relevante e significativa. É cedo para apontar o que poderá ser criminalizado, protegido pela via civil, administrativa e outras, mas não é cedo para deixar surgir a intuição que serve de elemento moral, alimento da ética, vigilante das possibilidades de um convívio humano minimamente razoável. Se há es-

panto, há saída. Se há desconforto, há remédio. Se há reflexão, há esperança. Mas não se pode baixar a guarda para o avanço sobre a ética e a moralidade. O Direito precisa estar na equação. Mas se for (fosse) somente jurídica a solução, no caso da inteligência artificial (sobretudo de-generativa), talvez já tenha sido (seja) tarde demais. Entre a dádiva e a morte, tecnologia e inteligência artificial possivelmente não são uma ou outra. Mas não podemos fingir que não chegou o dia. Debatamos.¹ BRIDLE, James, *A nova idade das trevas*, Todavia, São Paulo, 2018, p. 131.2 BRIDLE, James, *A nova idade das trevas*, Todavia, São Paulo, 2018, p. 135.3 Lei 9610/98. Art. 27. Os direitos morais do autor são inalienáveis e irrenunciáveis.⁴ HAN, Byun-Chul, *Infocracia - digitalização e a crise da democracia*, Editora Vozes, Petrópolis, 2022, p. 07.

ChatGPT: o que essa IA sabe sobre patentes no Brasil?

As vantagens e limitações do ChatGPT no processamento de pedidos de patentes no **INPI**

Com a chegada do ChatGPT, Google Bard e outros sistemas baseados em Inteligência Artificial (IA), cada vez mais pessoas têm buscado soluções baseadas em IA nas mais diversas áreas, por exemplo, medicina - no auxílio de diagnósticos; indústria - para aprimorar processos de fabricação e torná-los mais eficientes; educação - na elaboração de conteúdo para professores e alunos; e entretenimento - na criação de jogos online.

Com algoritmos sofisticados e capacidade de aprendizado contínuo, os sistemas de IA têm sido usados para automatizar tarefas complexas, identificar padrões e tendências valiosos em grandes conjuntos de dados, e até mesmo indicar possíveis novas soluções. O mundo das patentes não é exceção. Pensando nisso, resolvemos testar até onde vão os conhecimentos do ChatGPT 3.5 no que tange ao processamento de pedidos de patentes no Brasil, desde perguntas mais simples até perguntas um pouco mais específicas sobre os procedimentos de um pedido de patente depositado no **INPI** (Instituto Nacional da Propriedade Industrial).

No Brasil, um pedido de patente é tramitado dentro do **INPI**, órgão responsável pela avaliação e concessão de patentes no território brasileiro, seguindo a Lei de Propriedade Industrial Brasileira (LPI), nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. De forma a introduzir o assunto ao ChatGPT, perguntamos o que seria necessário fazer para proteger uma invenção no Brasil e o que seria uma patente.

Espaço Publicitário

A IA forneceu uma resposta resumida, porém satisfatória, em que foram elencados os principais pon-

tos do rito para se proteger uma invenção no Brasil: "Para proteger uma invenção, o inventor ou o detentor dos direitos deve apresentar um pedido de patente ao **INPI**, que inclui uma descrição completa da invenção, reivindicações e quaisquer desenhos ou diagramas necessários (). O **INPI** avaliará o pedido de patente e, se for considerado válido e atender a todas as exigências, emitirá uma patente que concederá ao inventor o direito exclusivo de explorar a invenção por um período de tempo determinado, geralmente 20 anos a partir da data de depósito do pedido." Além disso, a definição de patente também foi bem descrita: "Uma patente é um direito de propriedade concedido pelo governo a um inventor ou detentor de uma invenção, que confere o direito exclusivo de explorar comercialmente a invenção por um determinado período de tempo, geralmente 20 anos a partir da data de depósito do pedido. A patente é um documento legal que descreve detalhadamente a invenção e suas reivindicações exclusivas. A proteção concedida por uma patente pode ser aplicada a invenções de produtos, processos, máquinas, dispositivos e composições de matéria."

Perguntamos também quais seriam as etapas do processamento de um pedido de patente no **INPI**. A IA soube listar as etapas mais comuns do processamento e forneceu um resumo de cada uma das citadas etapas: depósito do pedido, exame formal, publicação, exame técnico, emissão de parecer, concessão/recurso, manutenção.

No entanto, uma informação fornecida sobre o exame técnico veio errada: "O exame pode ser solicitado pelo depositante ou de ofício pelo **INPI**". O artigo 33 da LPI estabelece que o exame de um pedido de patente deverá ser requerido pelo depositante ou por qualquer interessado, sem mencionar a possibilidade de o requerimento de exame ser de ofício pelo **INPI**.

Ainda, etapas possíveis e até corriqueiras em pro-

Continuação: ChatGPT: o que essa IA sabe sobre patentes no Brasil?

cessamento de pedidos de patente, mas que não configuram como uma etapa básica do processamento, como uma possível apresentação de subsídios por terceiros, um processo administrativo de nulidade (PAN) ou divisão de um pedido, não foram citadas. O ChatGPT destacou ainda que o processamento de um pedido de patente no **INPI** levaria em média 10 anos. Vale notar que essa informação está desatualizada. Como se sabe, o backlog do **INPI** foi reduzido consideravelmente nos últimos anos, sendo o tempo médio atual, sem considerar os programas de aceleração de exame, inferior a 5 anos.

Ademais, ao fazermos algumas perguntas focadas em situações mais específicas, mas inerentes à nossa legislação, a IA não se saiu tão bem, errando bastante em suas respostas. Questionamos se um método comercial ou um método cirúrgico seriam considerados invenções no Brasil e, portanto, patenteáveis. A IA respondeu que sim, desde que tais métodos cumpram os requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, estes seriam patenteáveis.

Como se sabe, segundo o Art. 10 (III, VIII) da LPI, um método comercial que solucione um problema comercial, mesmo que utilize meios técnicos ou tenham utilidade prática, e um método cirúrgico, desde que realizado dentro ou fora do corpo, não são considerados como invenções patenteáveis no Brasil. Perguntamos também o que seria unidade de invenção, requisito diretamente relacionado ao artigo 22 da LPI, e a resposta obtida foi uma confusão entre definições de invenção, conceito inventivo e reivindicações.

Em resumo, o ChatGPT 3.5 mostrou-se uma ferramenta útil para obter informações gerais sobre pedidos de patentes no Brasil. No entanto, as informações obtidas são as informações usualmente fornecidas por buscadores disponíveis na internet, já de amplo uso e conhecimento.

É importante ressaltar que a obtenção de informações precisas e completas sobre a proteção de uma invenção requer conhecimento especializado em **Propriedade** Intelectual, bem como uma compreensão detalhada dos requisitos legais e regulatórios. Embora a IA possa ser uma ferramenta valiosa, as respostas ou informações para pontos um pouco mais específicos sobre proteção de invenções e inovações no Brasil ainda são incompletas, imprecisas ou, ainda, erradas.

Vale notar que o próprio ChatGPT reconheceu e recomendou a consulta a um humano para questões mais importantes, como a possibilidade de alterar reivindicações de um pedido de patente: "É importante que o requerente pense cuidadosamente antes de apresentar emendas ao quadro reivindicatório e assegure-se de que as emendas propostas são claras e precisas, e que estão em conformidade com os requisitos legais".

E para contestação de uma patente: "Vale lembrar que a contestação de uma patente requer uma análise técnica detalhada, e muitas vezes é recomendável que seja feita por um advogado ou um agente de **propriedade** intelectual com experiência nessa área". Dessa forma, fica claro que uma orientação humana ainda é necessária para assegurar corretamente direitos sobre **inovações** tecnológicas de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis.

O ChatGPT 3.5 foi consultado nos dias 10 e 11 de maio de 2023, possui dados atualizados até setembro de 2021, e as informações fornecidas refletem o conhecimento tornado público até essa data.

Camila Conegundes e Valdir Bhering são Especialistas de Patentes da Daniel Advogados.

I Evento Internacional de Indicações Geográficas de Artesanato no Rio de Janeiro

Evento sobre **Indicações** Geográficas mostra como o registro pode aumentar o orgulho dos artesãos e o reconhecimento das regiões. Encontro contou com as participações de especialistas e artistas do Brasil, Peru, Colômbia, México e França, que trocaram experiências e aprendizados.

O sentimento de pertencimento. Esse foi o mote do último dia do encontro Origens Brasileiras Artesanato I Evento Internacional de **Indicações** Geográficas de Artesanato realizado nos dias 29 e 30 de junho, no Centro Sebrae de Referência do Artesanato Brasileiro, no Centro do Rio de Janeiro. O encontro reuniu especialistas e artesãos do Brasil, Peru, Colômbia, México e França.

O evento, que discutiu problemas comuns e delineou as potencialidades das **Indicações** Geográficas de Artesanato, mostrou que as chamadas IGs são baseadas em dois grandes pilares: proteção e promoção. Proteção para o artesão que sabe que suas obras não serão copiadas e se forem, ele tem recursos para se defender; e a promoção dessa mesma criação para consumidores que podem reconhecer à primeira vista se aquele produto é autêntico, diferente de itens similares no mercado.

Uma transformação está acontecendo no Brasil com as IGs. Uma transformação da qualidade de baixo para cima, que nasce do sentimento de pertencimento, do orgulho com que os artesãos fazem suas criações opinou Hulda Giesbrecht, analista de Inovação do Sebrae, participante de uma das mesas na manhã do dia 30 (sexta-feira). As IGs mostram a identidade de uma região, expressam um capricho no fazer. Nós temos um potencial para elevar os produtos com as IGs. É um novo Brasil acrescenta.

Orgulho do próprio trabalho esteve presente nas falas de diferentes artistas, como José Jesús Rivas López, das Cerâmicas de Chulucanas, do Peru. Ele sabe que o

selo que as suas cerâmicas estampam apresenta os seus produtos como únicos e que manter o sistema de controle assegura a qualidade final. Mas há outro elemento que o mantém no trabalho por cerca de 30 anos: Somos ceramistas e artistas, somos sensíveis contou ao final de sua fala para aplauso da plateia que reuniu muitos outros artesãos e artistas.

Como o joalheiro e artista Luiz Evandro Triers Filho, da IG de Pirenópolis, que falava com orgulho dos detalhes, da variedade e do brilho das joias feitas por seus artesãos. Há, infelizmente, muitos artistas que não se veem como artista, mas apenas como prestadores de serviço. Eles não sabem quanto custa o próprio trabalho. E foi aí que o Sebrae ajudou bastante, para sabermos precificar, contou Triers Filho, que lembrou inclusive da ajuda disponibilizada até por psicólogos no processo.

Futuro As IGs são a resposta para o futuro, disse Benjamin Moutet, cuja família está há quase 200 anos produzindo o linho basco. Segundo ele, a IG salvou a companhia. Além de pontos mais famosos na França, os turistas que nos visitam querem ver tradição, e o selo de IG é o que garante essa autenticidade. A IG sublinha qualidade e história., comenta.

Os selos brasileiros de **Indicação** Geográfica comunicam a qualidade dos produtos. Para Hulda Giesbrecht, há automaticamente uma melhora na comunicação, com engajamento e reconhecimento às IGs. É como se dissessem: nós fazemos parte de artesanatos que têm qualidade baseada na origem, que são Diferenciados. E eu digo para os artesãos: levem isso para fora do país destacou a analista do Sebrae.

Rita Albuquerque, coordenadora de qualificação da gerência de Competitividade da Apex (Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos) acrescentou que mesmo que as micro e pequenas empresas das IGs não impactem, atualmente, na balança

Continuação: I Evento Internacional de Indicações Geográficas de Artesanato no Rio de Janeiro

comercial, elas têm impacto muito grande na região onde atuam. Ela aponta a necessidade de qualificação e busca por auxílio em associações e órgãos públicos antes dos artesãos se lançarem na aventura além das fronteiras: Não tem como ser aventureiro no mercado internacional.

Há toda uma preocupação para se obter o registro da IG, mas também para se manter o selo. Todo o processo é muito burocrático e exige organização. As artesãs da Renda Irlandesa de Divina Pastora, no Sergipe, resolveram o problema criando uma diretoria de técnicas. Quisemos fortalecer a comunidade e fortalecer as rendeiras no que elas sabem fazer melhor: render, contou Maria José Souza, representante das rendeiras.

Por isso, inclusive, o Sebrae adaptou uma das suas ferramentas para atuar exatamente nesse segmento, como explicou a analista do Sebrae Maíra Fontenele Santana. O Agente Local de Inovação (ALI), é um agente extensionista que apoia a inovação empresarial ou territorial e que visa o desenvolvimento dos pequenos negócios comenta. Na sua versão voltada às IG, os ALI trabalham para aumentar o engajamento e melhorar os indicadores do desempenho da IG. Eles também mostram como manter o selo, auxiliam na identificação das oportunidades para melhoria da produtividade e qualidade do produto. Por fim, também ajudam no marketing digital.

Atualmente são 12 as **Indicações** Geográficas (IG) de artesanatos no Brasil: o capim dourado da Região do Jalapão (TO); as panelas de barro de Goiabeira (ES); as peças artesanais em estanho de São João del Rei (MG); as opalas e joias artesanais de Pedro II (PI); os têxteis em algodão naturalmente colorido (P-B); a renda irlandesa da região de Divina Pastora (SE); a renda renascença do Cariri Paraibano; o bordado filé da região das Lagoas Mundaú-Manguaba (AL); o bordado de Caicó (RN); as joias artesanais em prata de Pirenópolis (GO); a produção têxtil de Resende Costa (MG) e as redes de Jaguaruana (CE).

CRAB Inaugurado em 2016 em um prédio histórico da Praça Tiradentes, no Rio de Janeiro, o CRAB tem como missão promover o artesanato nacional e contribuir para qualificar a imagem dos produtos feitos à mão no Brasil.

Desde sua inauguração, o CRAB realizou 26 grandes exposições e mostras; reestruturou seu acervo e sua política de conservação e catalogação de peças; desenvolveu, captou e disseminou conteúdos estratégicos do artesanato; estabeleceu o Programa de Visitas Guiadas e o Programa Educativo; além de ter participado de diversos eventos estratégicos que contribuíram para o seu posicionamento enquanto equipamento cultural que dissemina conhecimento e experiências inventivas.

Em suas galerias estão ou passaram importantes trabalhos de artesanato, revelando histórias, origens e territórios. Atualmente, abriga uma coleção de 1.700 itens, que representam a expressão da cultura popular e da criatividade brasileiras. Entre as obras mais significativas estão algumas cerâmicas de Zezinha do Vale de Jequitinhonha (MG), de João Borges (Teresina-PI), João das Alagoas (Capela-AL), Maria Sil (Capela-AL) e as esculturas em madeira de Abelardo dos Santos (Ilha do Ferro-PI). No CRAB, o artesanato é valorizado como objeto de arte e de desejo.

Presente e passado em prédio histórico O CRAB também é um local de memória urbana e um importante distrito criativo do Rio. A região combina valor histórico, cultural, turístico, gastronômico e de entretenimento. Todo o espaço do CRAB possui uma estrutura moderna e sofisticada, que convive com o padrão construtivo do século XVIII. Esse cenário arquitetônico revitalizado valoriza e destaca o artesanato brasileiro, contribuindo para a afirmação cultural da Praça.

No CRAB, as áreas de convivência são projetadas para estimular relacionamentos e a troca de informações, como na Midiateca. O CRAB também dispõe de espaços multiuso, como um auditório de

Continuação: I Evento Internacional de Indicações Geográficas de Artesanato no Rio de Janeiro

100 lugares e salas para oficinas e workshops. Esses ambientes são destinados à capacitação, formação, pesquisa e experimentação.

O complexo arquitetônico do CRAB é um bem tombado pelo IPHAN, na esfera federal; pelo INEPAC, na estadual; e pelo IRPH, órgão municipal. Os três prédios fazem parte do Corredor Cultural do Rio An-

tigo, criado para preservar áreas históricas.

CRAB.: Praça Tiradentes 69/71, Centro do Rio de Janeiro, e funciona de terça-feira a sábado, das 10 às 17 horas. Ingresso: entrada franca | Website: <https://crab.sebrae.com.br>

Índice remissivo de assuntos

Direitos Autorais

3

Direitos Autorais | Direito de Imagem

3

Propriedade Intelectual

7

Inovação

7

Marco regulatório | INPI

7

Denominação de Origem

9